



## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1

PARECER Nº 32/2025

Câmara Municipal de Querência - M<sup>t</sup>



PROTOCOLO GERAL 663/2025  
Data: 04/07/2025 - Horário: 09:57  
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2025 Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição do **Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)** dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), regulamentando requisitos, progressões, critérios de ingresso, remuneração, capacitação e avaliação de desempenho para os servidores efetivos que integram essas categorias.

### II – ANÁLISE

A matéria atende ao disposto nos artigos 37, inciso II, e 198, §§ 4º, 5º e 9º, da Constituição Federal, à **Emenda Constitucional nº 51/2006**, que tratou do provimento efetivo dos ACS e ACE via processo seletivo público, e à **Emenda Constitucional nº 120/2022**, que instituiu piso salarial e direitos adicionais para essas carreiras.

No plano estadual, observa-se compatibilidade com o **Marco Regulatório** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que preconiza a necessidade de organização de planos de cargos e carreiras específicos, assegurando transparência, equidade, avaliação periódica de desempenho, formação continuada e adequação previdenciária.

Destaca-se ainda a observância da **Decisão Normativa nº 07/2023/PP do TCE/MT**, que trata de diretrizes para certificação, ingresso via processo seletivo público, instituição de comissões certificadoras, cumprimento de piso salarial mínimo (equivalente a dois salários-mínimos), pagamento de adicional de insalubridade e o enquadramento funcional desses profissionais, nos prazos fixados e com ampla publicidade dos atos administrativos.

A proposição valoriza o servidor de carreira, fortalece a Atenção Primária em Saúde e cumpre integralmente o princípio da legalidade e do planejamento, buscando reduzir a rotatividade desses profissionais e garantindo melhor atendimento à população.

Além disso, ao atender ao **Marco Regulatório** do TCE-MT e a **Decisão Normativa nº 07/2023**, confere segurança jurídica ao município, evitando futuras impugnações de órgãos de controle externo e assegurando a estabilidade funcional dos profissionais.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e Relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, por estar plenamente alinhado às diretrizes constitucionais, ao Marco Regulatório do TCE-MT e à Decisão Normativa nº 07/2023, consolidando direitos e deveres dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Querência-MT.

É o que tenho a manifestar.

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2025**, de autoria do Poder Executivo que: **“Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, e dá outras providências.”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela relatora vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

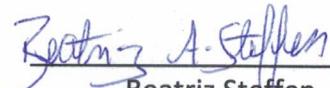
Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 02/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração pública municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2025.

  
Beatriz Steffen  
Presidente da CCJR

  
Keila Marques  
Relatora da CCJR

  
Mestre Dragão  
Membro da CCJR